

**LEI Nº 504, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre adequação do salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba e aplicação de percentual de 7,43% dos demais salários e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado à correção salarial, o salário mínimo a partir do mês de janeiro de 2023 será no valor de R\$ 1.302,00 (Hum mil trezentos e dois reais), conforme Medida Provisória 1.143/2022 editada pela Presidência da República.

**Art. 2º** - O percentual a ser aplicado aos funcionários efetivos, comissionados e contratados será de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), para correção de diferença salarial.

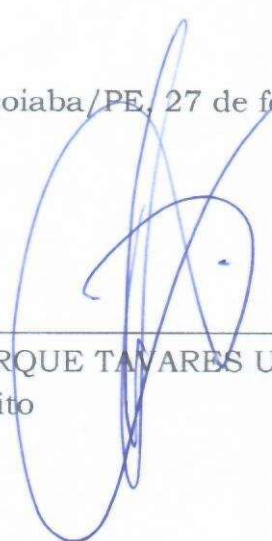
**Art. 3º** - Em virtude da lei Municipal nº 114/2004 determinar que o menor salário pago aos funcionários efetivos da câmara Municipal de Araçoiaba será pelo menos 20% (vinte por cento) superior ao salário mínimo vigente no país, fica atualizado e autorizado o salário mínimo dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba no valor de 1.562,40 (hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Araçoiaba/PE, 27 de fevereiro de 2023.



---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito